

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL DE JUSTICA

Secretaria de Administração Departamento de Arquitetura e Engenharia

Processo: nº 04101.104353/2020-88:

Assunto: Impugnação ao Edital de chamamento nº 002/2020;

Impugnante: Priscila Kastner Olivi Finkler Barreto.

Trata o presente de resposta ao despacho nº 1.468/2020 - Secretaria de Administração do TJRN, constante no processo SIGAJUS nº 04101.104353/2020-88, com relação à impugnação ao edital de chamamento nº 002/2020 interposto por Priscila Kastner Olivi Finkler Barreto inscrita no CPF sob o nº 010.514.019-84.

Primeiramente, com relação à alegação da impugnante, sobre a quantidade de vigilantes necessária, não especificada no Termo de Referência anexada ao edital, cumpre esclarecer que essa informação depende de vários aspectos específicos, tais como as condições de localização e entorno do imóvel, bem como a área total externa, as quais não são possíveis de prever no referido Termo de Referência, haja vista tratar de condição específica de cada imóvel. Ressalta-se que, conforme consta no edital, essa providência é de total responsabilidade do Locador(a).

No que se refere ao procedimento de envio das propostas por e-mail até o dia 21 de dezembro de 2020, importa explicar que tal providência se justifica pela atual situação de pandemia devido ao vírus SARS-COV-2. Esse procedimento vem sendo realizado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte com vistas a diminuir a propagação do vírus. Além disso, a alegação de que esse procedimento fere o princípio do sigilo das propostas, não prospera, uma vez que se trata de e-mail corporativo, com acesso restrito dos servidores deste Tribunal envolvidos diretamente com o procedimento administrativo em questão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria de Administração Departamento de Arquitetura e Engenharia

Por fim, quanto ao argumento relacionado à exclusão da participação de interessados com imóveis localizados na zona norte do Município de Natal/RN, registra-se que essa exigência é discricionariedade da Administração do TJRN, tendo em vista a proximidade e o melhor acesso à direção do Foro, bem como questões relacionadas à logística de transporte.

Diante disso, o Departamento de Arquitetura e Engenharia deste Tribunal de Justiça encaminha seu entendimento à Secretaria de Administração para análise e prosseguimento do feito.

Breno Marques Ferreira da Silva Chefe de Divisão de Obras Mat. 202.792-5 Engenheiro Civil CREA 211.298.278-8

> Kalina de Holanda Maia Diretora do DAE/TJRN